



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.844, DE 2012

Altera o art. 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.844, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 53 da Lei Nº 10.406. de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....

§ 1º Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, salvo o disposto no § 2º.

§ 2º Fica permitido aos transportadores de pessoas ou cargas se organizarem em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

§ 3º As associações constituídas sob a forma do § 2º deste artigo estão sujeitas à regulação especial, de aplicação restrita e exclusiva a associações de mesmas características". (NR)

Art. 2º O art. 731 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 731

.....
Parágrafo único. As cooperativas de transportadores regulados de pessoas ou cargas poderão criar fundo de reserva próprio custeado pelos cooperados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e à reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios como furto, roubo, acidente e incêndio.” (NR)

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente